

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

DESPACHO Nº 664, DE 6 DE AGOSTO DE 2004.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO DA ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Resolução Normativa nº [054](#), de 31 de março de 2004 e considerando o que consta no Processo nº 48500.003256/03-16 e na Nota Técnica – NT nº 089/2004-SRC/ANEEL, de 05 de agosto de 2004, resolve: I – Aprovar, de forma condicional, a 1ª Parte do Plano de Universalização de Energia Elétrica da Companhia Energética do Maranhão – CEMAR, de que trata o art. 6º da Resolução nº [223](#), de 29 de abril de 2003, alterada pela Resolução Normativa nº [052](#), de 25 de março de 2004; II - Determinar à Concessionária que proceda aos ajustes necessários, conforme NT nº 089/2004-SRC/ANEEL; III – Determinar que concessionária apresente à esta SRC, no prazo de 45 dias, a versão revisada da 1ª Parte do Plano de Universalização de Energia Elétrica; IV – Informar que este Despacho e a NT nº 089/2004-SRC/ANEEL estão colocados na página da ANEEL na Internet (www.aneel.gov.br) com a finalidade de dar amplo conhecimento público às recomendações efetuadas.

GILBERTO MORAIS PIMENTA

Publicado no D.O de 09.08.2004, seção 1, p. 59, v. 141, n. 152.

Este texto não substitui o publicado no D.O de 09.08.2004.